ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1403

de 22 de dezembro de 1999.

CONCEDE DESCONTO, FIXA PARÂMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (CALÇAMENTO - DÍVIDA ATIVA).

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, desconto para pagamento da contribuição de melhoria, relativa a calçamento - já inscrita em dívida ativa, devidamente atualizada e acrescidas de seus ônus, nas seguintes modalidades:

I) Para pagamento à vista, desconto de 50% (cinqüenta por cento).

II) Para pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas, desconto de 30% (trinta por cento).

a) O não pagamento das parcelas nos prazos convencionados, implicará no cancelamento do desconto, com o conseqüente retorno ao valor original e vencimento do total da dívida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de dezembro de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÁDIA NÖTHEN VELHO
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 22/12/99 A 10/01/2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL